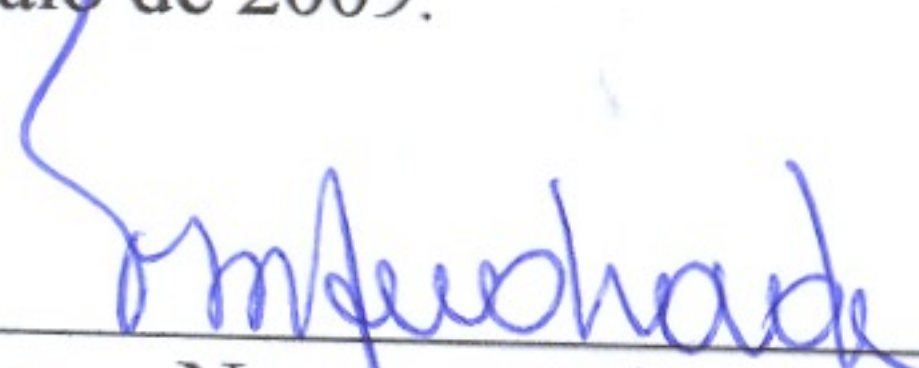


ATA REFERENTE A 157º REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE –
CONPLAM.

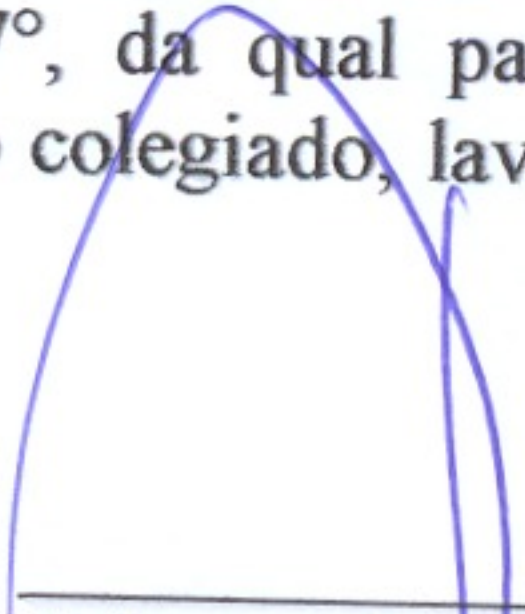
1 Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove as nove horas e quinze minutos,
2 reuniu-se no auditório do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio
3 Grande do Norte - CREA/RN, na Avenida Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova, o
4 Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente-CONPLAM, na 157º
5 Reunião Extraordinária do colegiado, sob a presidência do senhor Fabrício de Paula Leitão.
6 Presentes os conselheiros: Antônio Adriano Cavalcante Cunha, titular da Aeronáutica,
7 Francisco Assuero Bezerra de França, titular da Associação dos Geólogos do Rio Grande do
8 Norte - AGERN, Raniere de Medeiros Barbosa, titular da Câmara Municipal, Wilson Luiz
9 Cardoso, titular do Clube de Engenharia, Edson Massayuki Hiroshi, titular do Exército,
10 Ronald Gurgel, titular da Federação do Comercio – FECOMERCIO, Sílvio de Araújo
11 Bezerra, titular da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte - FIERN, Aldo Medeiros
12 Júnior, suplente do Governo do Estado, Luciano de Paiva Barros, suplente do Instituto de
13 Arquitetos do Brasil - IAB, Gutenberg Medeiros Costa, titular do Instituto Histórico e
14 Geográfico, Davi Queiroz de Medeiros, conselheiro suplente do Sindicato dos Economistas,
15 Keila Brandão Cavalcante, suplente do Sindicato dos Sociólogos e Maria Cristina de Moraes,
16 conselheira suplente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. A reunião foi
17 iniciada com a aprovação das atas 183º Ordinária e 156º Extraordinária ficando a 184º
18 Ordinária para ser apreciada na reunião seguinte por ser necessário ser feitas modificações por
19 alguns conselheiros. Foi convidado em seguida, o Engenheiro Luciano Rebello da Cunha
20 Melo que prestou esclarecimento sobre seu parecer técnico referente à licitação do tipo
21 técnica e preço, para contratação de empresa especializada para elaboração do Plano
22 Municipal de Saneamento do Município de Natal – RN. Com a palavra o senhor Luciano
23 Melo, iniciou sua apresentação falando do motivo pelo qual o processo licitatório da SEMOV
24 ter vindo ao CONPLAM. Esse explica que no Plano Diretor do Município 82 de 2007, no
25 Artg. 98, descreve que cabe ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio
26 Ambiente – CONPLAM, ter participação nessas tomadas de decisões. O processo fora aberto
27 ao público para sugestões no corrente ano, sendo que a única empresa que comparecera foi a
28 Acquatool Consultoria S/S Ltda, em seguida a empresa teve a oportunidade de apresentar sua
29 proposta, chegando na SEMOV para estudo e formulação do parecer. Não somente este
30 Conselho mais também o CONSAB irá apreciar as propostas, Luciano Melo ainda fez suas
31 considerações e finalizou sua apresentação. O conselheiro Raniere Barbosa parabeniza a
32 SEMOV pela iniciativa, dizendo que os encaminhamentos não poderiam ter sido feitos de
33 maneira mais apropriadas aos dois órgãos indicados. Em seguida o Vice Presidente colocou o
34 processo em discussão no Conselho. A conselheira Maria Cristina de Moraes fez uma sugestão
35 de que seja feito um parecer e anexado ao processo, para que seja designado um grupo de
36 trabalho para apreciar e assim poder ser votado pelo Conselho. Luciano Melo esclareceu
37 ainda algumas dúvidas dos conselheiros e ficou decidido que o Processo fica aguardando
38 parecer do Engenheiro da SEMOV e parecer do CONSAB para ser anexado ao processo em
39 Pauta e em seguida deve ser encaminhado aos conselheiros para ser formada comissão para
40 análise das propostas e encaminhamentos. Dando procedência, o Vice Presidente, passa a
41 palavra para o senhor Kalazans Louzá Bezerra da Silva, este por sua vez deu continuidade a
42 Pauta com o Processo nº 00000.003353/2008-63 com I e II volumes, que tem como
43 interessado a ESCOL - Empresa de Serviços e Construção Ltda que trata de um prédio de uso
44 residencial multifamiliar composto por 09 blocos denominados A, B, C, D, E, F,G, H e I,
45 sendo 05 blocos com 04 pavimentos e 14 apartamentos por pavimentos (280 unidades) e 04
46 blocos com 04 pavimentos e 13 apartamentos por pavimentos (208 unidades), totalizando 488

47 apartamentos residenciais. Tendo como relator o conselheiro Ronald Gurgel. Com a palavra,
48 esse fez a leitura de seu parecer. O empreendimento está localizado na Rua Pedro de Souza,
49 esquina com a Av. Industrial João Motta no bairro de Bom Pastor, zona não adensável. As
50 principais características foram apresentadas, vindo ao CONPLAM para se pronunciar com
51 relação ao impacto ambiental. Foi vista toda a documentação do processo estando todas de
52 acordo com os tramites legais. O conselheiro se apresentou favorável a aprovação do pleito
53 pois o mesmo está de acordo com as normas exigidas. O Processo é colocado em discussão no
54 plenário. O conselheiro Wilson Luiz Cardoso solicita ver no processo a questão do RITUR e
55 do esgotamento sanitário. Em seguida o senhor Presidente colocou o processo em votação e
56 este é aprovado por unanimidade. Dando continuidade a pauta com a discussão sobre o
57 Decreto nº 8.688 que trata na possibilidade de mudança de tipologia de FLAT para residencial
58 e projeto de lei que trata do potencial construtivo em áreas limites, o Presidente convocou o
59 senhor Daniel Nicolau Arquiteto da SEMURB para fazer alguns esclarecimentos. A
60 conselheira Maria Cristina de Moraes com a palavra, falou que na realidade não há
61 necessidade de discutir um Decreto que já está em vigor, à preocupação dos conselheiros foi o
62 fato do Decreto ter entrado em vigor sem ter sido apreciado pelo CONPLAM. O mesmo
63 procedimento também aconteceu com a proposta do Projeto de Lei. O conselheiro Fabrício de
64 Paula Leitão pede a palavra dizendo que não ficou claro o motivo dessas matérias não terem
65 sido apreciadas pelo Conselho, sendo temas de competência deste órgão de representação.
66 Com a palavra o conselheiro Raniere Barbosa esclareceu que todos os Decretos da Prefeita
67 Micarla de Souza, chegam à Câmara Municipal em parada emergencial, sendo necessário um
68 prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua resolução. O mesmo procedimento foi adotado
69 com o Decreto, acima citado, impossibilitando seu envio ao CONPLAM. O senhor Presidente,
70 ao ouvir todos os depoimentos fez alguns esclarecimentos, dizendo que a Prefeitura tem que
71 ter uma visão geral sobre a cidade, sendo necessário adotar medidas que venham acarretar
72 mudanças imediatas de melhoria, mas, algumas vezes numa tomada de decisão, podem
73 ocorrer equívocos que causem transtornos ao meio. As questões do Decreto e do Projeto de
74 Lei surgiram com a grande crise mundial que se instalou em todas as capitais brasileiras e essa
75 crise estava apresentando reflexos em Natal o que levou a Prefeita a tomar medidas iniciais no
76 sentido de proteger e minimizar os futuros problemas que podem ser causados por essa crise.
77 Na parte da área civil, foi verificado que a SEMURB tinha vários problemas e muitos
78 processos aprovados estavam arquivados na Secretaria, pois os empreendedores não tinham
79 mais interesse em construir. O Presidente informou ainda aos conselheiros que o Projeto de
80 Lei não entrou em vigor. Esclareceu ainda que o Decreto é temporário, com validade até o
81 mês de dezembro de 2009. Com a palavra o senhor Sílvio Bezerra, Parabenizou a gestão da
82 Prefeita pela iniciativa, em colocar urgência no Decreto, esclarecendo que até o mês de março
83 já existia no mercado, aproximadamente 1.717 desempregados. A conselheira Cristina de
84 Moraes discorda com o conselheiro, dizendo que jamais parabenizará uma gestão na qual
85 burlou a Lei. O conselheiro Wilson Cardoso se pronunciou cobrando ao Executivo Municipal
86 que, caso haja urgência na emissão de Decretos ou Projetos de Lei de cunho urbanístico ou
87 ambiental, que se convoque também com urgência o CONPLAM em Reunião Extraordinária
88 para analisar a questão. Isto inclusive daria respaldo à Prefeitura perante o Legislativo e o
89 Ministério Público. O conselheiro Francisco Assuero Bezerra de França fez referências a
90 posicionamentos do conselheiro Wilson Cardoso e reiterou um pedido feito em outra reunião
91 para que se procedesse debates abertos sobre "O que é uma cidade" nos órgãos de
92 representação, CREA/RN, FIERN, CONPLAM ou Câmara Municipal. Após um momento de
93 discussão no plenário, o Presidente passa a palavra para o senhor Daniel Nicolau, que
94 esclareceu haver um equívoco ao se referirem que os FLAT's foram aprovados de forma
95 ilegal e essa atitude de fato não existiu. O FLAT tem Lei específica nº 4.566 de 19 de maio de
96 1992. O FLAT admite que as unidades de hospedagem possam atender, alternadamente as
97 atividades de hospedagem e de atividade residencial, podendo dispor de unidade de
98 hospedagem, cedida ou não para a exploração ou administração Hoteleira. Esse
99 esclarecimento é de grande importância para que fique claro que o Decreto não foi aprovado

100 de forma inadequada. Esse Decreto poderia ser tratado não como mudança tipológica, pois o
101 FLAT tem uso residencial mais deveríamos vê-lo como uma mudança de nomenclatura. Sem
102 mais nada a declarar o senhor Presidente Kalazans Louzá Bezerra da Silva agradeceu a
103 presença de todos, lembrando a data da Reunião Ordinária 185º do dia 26 de maio do corrente
104 ano deu por encerrada a Reunião Extraordinária 157º, da qual para constar eu, Teresa
105 Neumann Miranda de Andrade, Secretária Executiva do colegiado, lavrei esta Ata, em 19 de
106 maio de 2009.



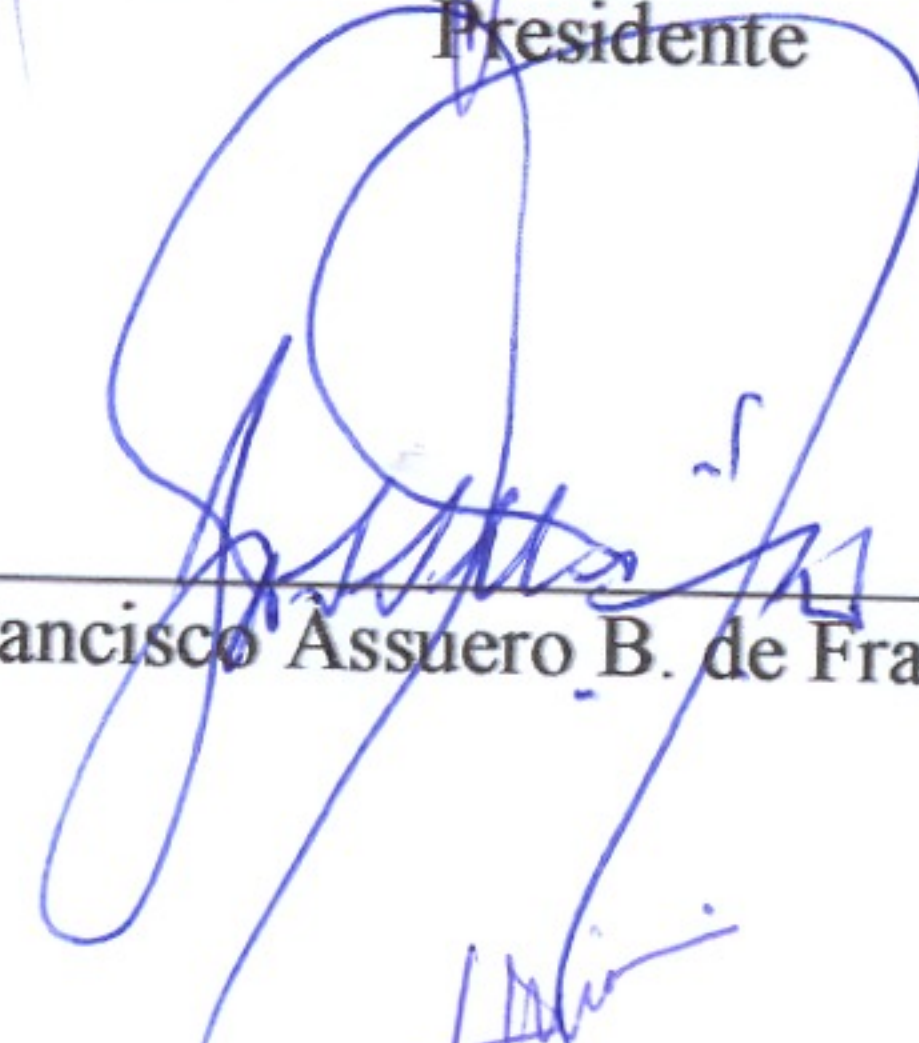
Teresa Neumann Miranda de Andrade
Secretária Executiva



Kalazans Louzá Bezerra da Silva
Presidente

PRESENTES:

Antônio Adriano C. Cunha

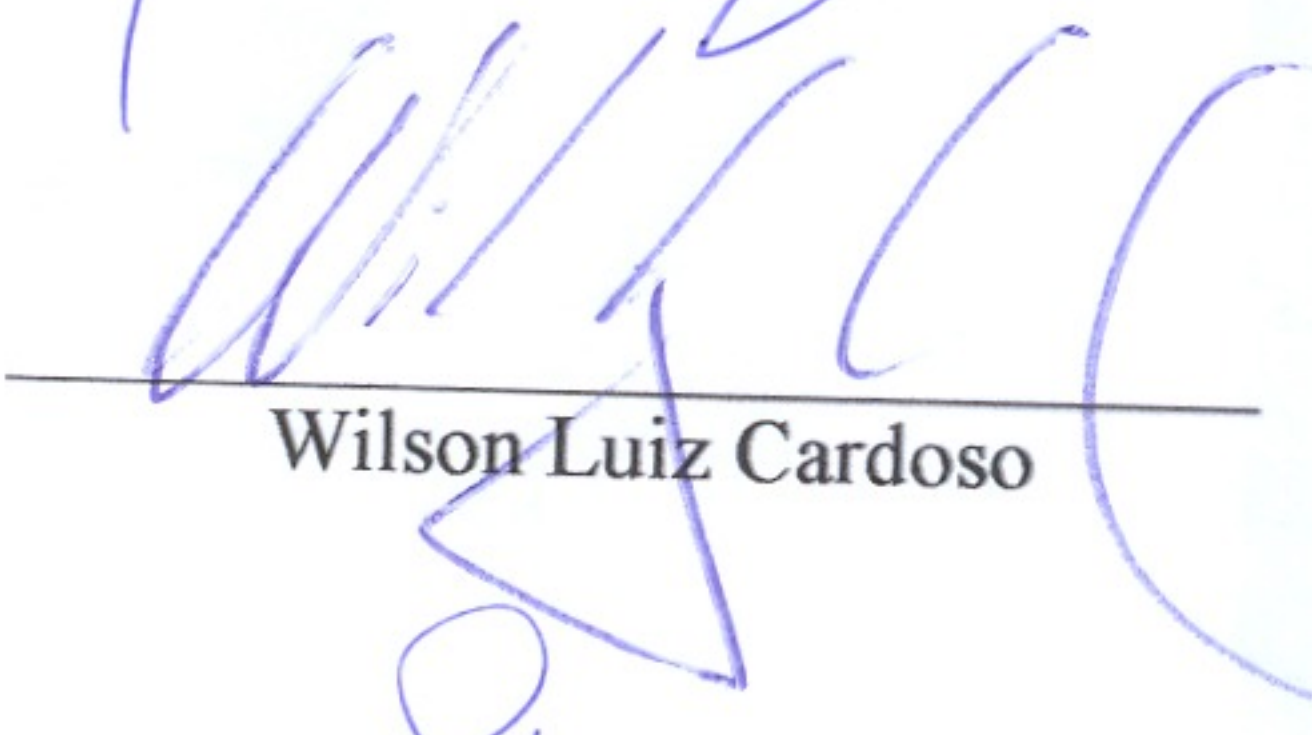


Francisco Assuero B. de França

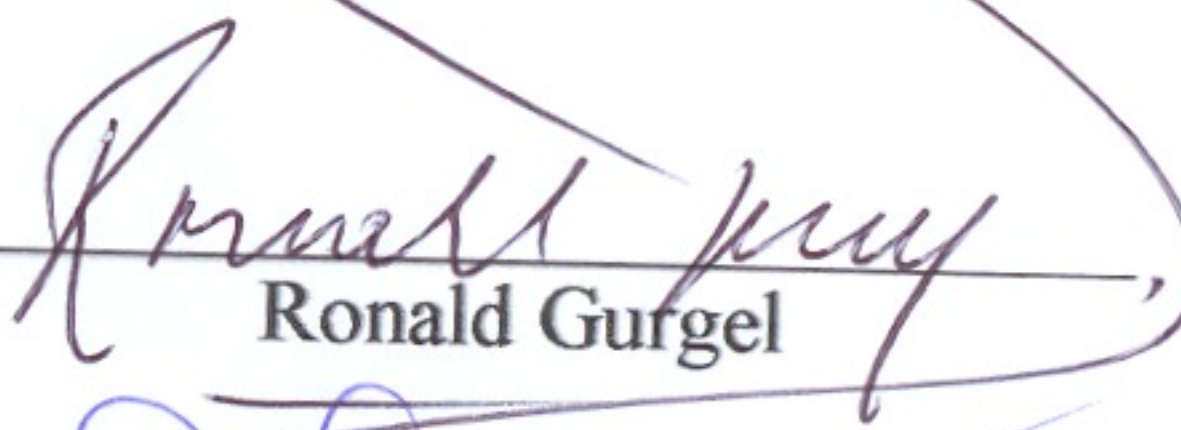


Raniere de Medeiros Barbosa

Edson Massayuki Hiroshi




Wilson Luiz Cardoso



Ronald Gurgel




Sílvio de Araújo Bezerra

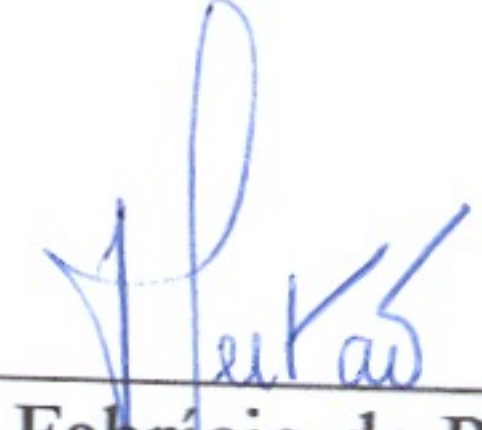


Aldo Medeiros Júnior

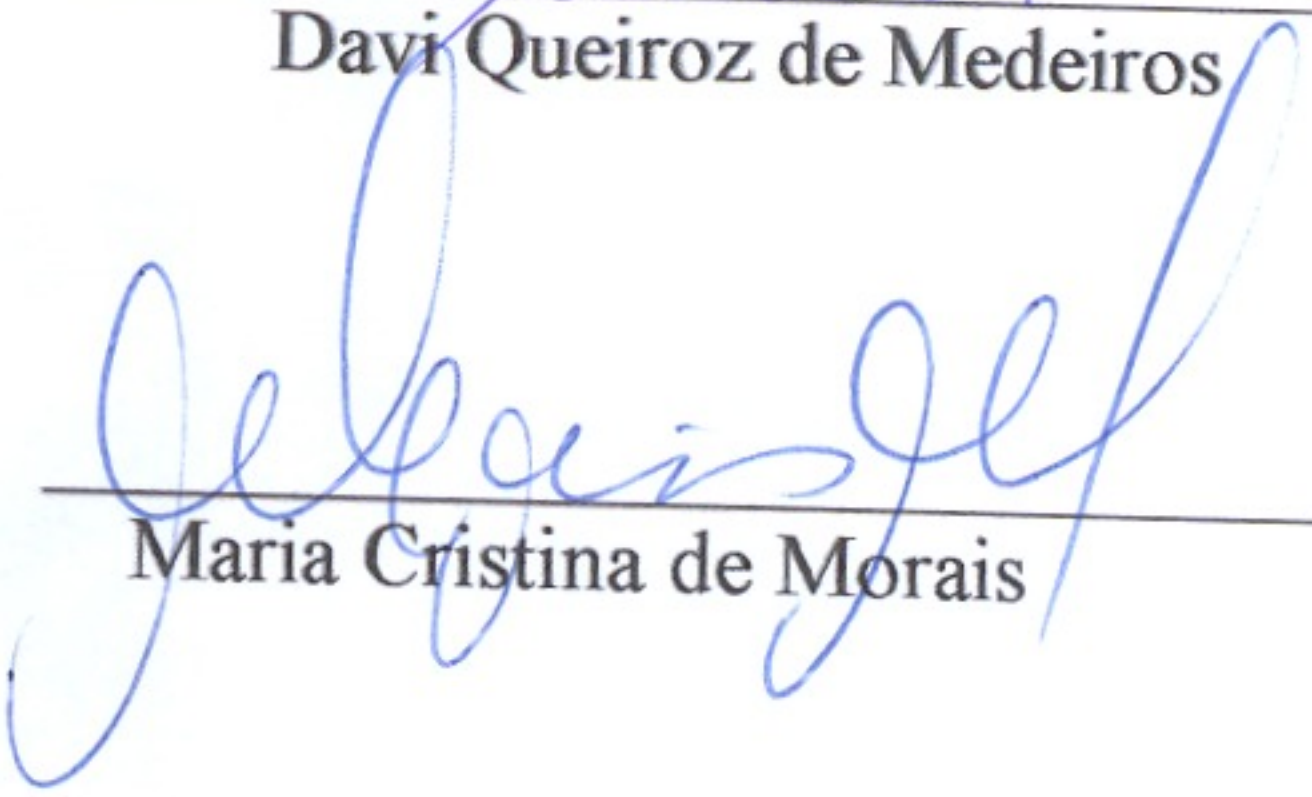
Gutenberg Medeiros Costa



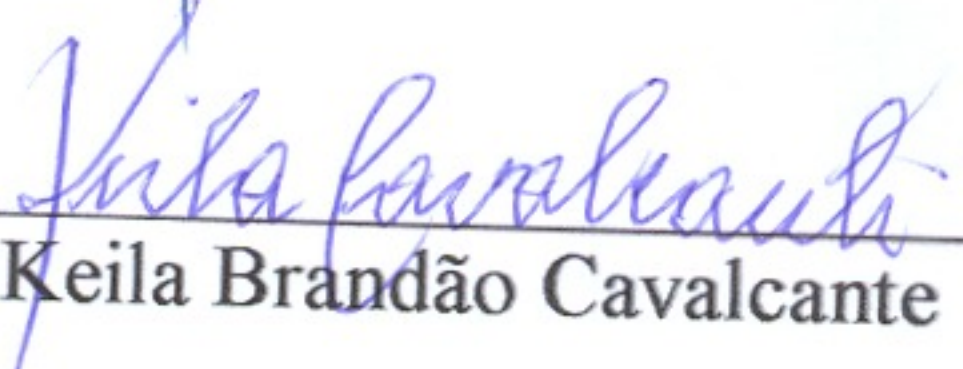
Davi Queiroz de Medeiros



Fabrício de Paula Leitão



Maria Cristina de Moraes



Keila Brandão Cavalcante